

PERGUNTAS E RESPOSTAS

DAS CONTRAPARTIDAS

1. O que é uma contrapartida no contexto das Portarias MF nº 808/2023, STN/MF nº 1.478/2023, nº STN/MF nº 476/2024, STN/MF nº 1.861/2024 e STN/MF nº 2.156/2025?

Contrapartida é uma obrigação devida pelas Instituições Financeiras (IFs) que recebem garantias da União em operações de crédito contratadas por Estados, Distrito Federal e Municípios (incluindo suas entidades da administração indireta). Essa contrapartida consiste na realização de ações de apoio visando ao aprimoramento da gestão fiscal ou à promoção de investimentos nos referidos entes subnacionais.

2. Qual é o fato gerador da contrapartida?

O fato gerador da contrapartida é a assinatura do contrato de concessão de garantia da União para as operações de crédito envolvendo Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluindo suas entidades da administração indireta, com uma IF, cujo Pedido de Verificação dos Limites e Condições (PVL) tenha sido protocolado pelo ente federativo na Secretaria do Tesouro Nacional (STN) a partir de 01/08/2023.

3. Qual é a base de cálculo e o valor da contrapartida?

A base de cálculo da contrapartida é de 0,5% (cinco décimos por cento) do total dos valores dos contratos de garantia firmados pela União nas operações de crédito interno e externo contratadas pelos entes subnacionais e suas entidades de administração indireta.

4. Quais operações de crédito estão excluídas da base de cálculo da contrapartida?

As operações realizadas com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) estão excluídas das condições estipuladas nas Portarias.

5. Quais IFs não estão obrigadas a realizar as contrapartidas?

Para operações de crédito externo contratadas com organismos multilaterais e agências governamentais estrangeiras, a realização das ações de apoio é facultativa.

6. Os recursos de contrapartida estão vinculados aos entes contratantes das operações de crédito que originaram esses recursos?

Não, a aplicação dos recursos de contrapartida não está vinculada aos entes contratantes das operações de crédito que originaram tais recursos.

7. Para a apuração do valor da contrapartida serão consideradas todas as operações de crédito contratadas no exercício, mesmo que as garantias de tais operações tenham sido contratadas no exercício seguinte?

Não, serão consideradas apenas as operações de crédito que tiveram a assinatura da garantia naquele exercício, independente se a operação de crédito correspondente foi contratada em exercício anterior. Como explicado, o fato gerador da contrapartida é a concessão de garantia da União para a operação de crédito envolvendo Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluindo suas entidades da administração indireta, com uma IF.

8. Qual é o limite máximo de recursos do plano anual que podem ser aplicados em um único ente?

No máximo, dez por cento (10%) dos recursos do plano anual para execução das contrapartidas de cada IF poderão ser aplicados no mesmo ente.

9. Qual é o limite máximo de recursos do plano anual que podem ser aplicados no mesmo Estado e em seus Municípios?

No máximo, vinte e cinco por cento (25%) dos recursos do plano anual para execução das contrapartidas de cada IF poderão ser aplicados no mesmo Estado e em seus Municípios.

10. O que acontece se uma IF tem atuação limitada a uma região específica e não consegue observar os percentuais de distribuição previstos?

IFs com atuação limitada a uma ou algumas regiões geográficas específicas poderão concentrar suas operações em percentuais superiores, observando, na medida do possível, a diversificação entre entes no âmbito geográfico de sua atuação.

11. Se uma IF atua em mais de um Estado, há alguma exigência específica de distribuição dos recursos?

Sim, as IFs com atuação em mais de um Estado devem obrigatoriamente contemplar ações em cada plano de execução da contrapartida ao menos em um ente de cada Estado da região de atuação.

12. Há alguma exigência específica sobre a aplicação dos recursos em Municípios menores?

Sim, cada plano de execução da contrapartida deverá contemplar ações voltadas a pelo menos um município com menos de duzentos mil habitantes. O projeto pode envolver um conjunto de municípios e que incluam municípios com menos de duzentos mil habitantes.

13. Em que situações os limites de aplicação de recursos podem ser afastados?

Os limites podem ser afastados em casos de projetos considerados estratégicos, desde que haja um comum acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional.

14. Existem restrições quanto ao direcionamento das ações da Portaria STN/MF nº 1.478/2023 para determinadas entidades ou projetos?

Sim, as ações da Portaria não poderão ser direcionadas especificamente para entidades ou projetos que tenham por responsáveis cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau dos dirigentes das IFs.

15. Existem outras situações em que os limites de aplicação de recursos podem ser afastados?

Sim, ficam dispensadas dos requisitos das ações de apoio de que trata o art. 3º, e de diversificação regional de que trata o art. 9º, as IFs cujas operações de crédito contratadas no período de um ano resulte em valor total de contrapartidas inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

DAS AÇÕES DE APOIO

16. Quais são as ações de apoio previstas nos normativos citados?

16.1. **Soluções inovadoras** - visam ao desenvolvimento ou à implementação de soluções em automação e integração de processos e serviços **com potencial de replicação**, visando à redução de custos, melhoria da qualidade do gasto público, aperfeiçoamento da informação contábil, incremento de receitas ou aperfeiçoamento da gestão fiscal.

16.1.1. Que tipos de projetos e ações estão incluídos nas soluções inovadoras?

- Aprimoramento da administração contábil, orçamentária e financeira;
- Projetos e ações para aumentar a participação do cidadão na gestão pública;
- Projetos e ações para reduzir impactos ambientais;
- Consultoria e assessoria para aprimorar os fluxos de trabalho dos entes subnacionais;
- Fomento ao desenvolvimento de novas soluções tecnológicas, incluindo apoio financeiro para desenvolvimento de protótipos, provas de conceito e bolsas de pesquisa em parceria com universidades e centros de pesquisa e inovação, além de parcerias ou contratação de *startups*;
 - Outras ações que visem ao incremento da qualidade e consistência dos dados fiscais e contábeis enviados pelos entes, refletindo-se no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal;
 - Outras ações que visem à redução de custos, a melhoria da qualidade do gasto público, o aperfeiçoamento da informação contábil, o incremento de receitas ou aperfeiçoamento da gestão fiscal;
 - Iniciativas voltadas para saúde pública, educação e administração pública, de forma a promover a eficiência, a melhora contínua do gasto público e dos serviços públicos prestados à sociedade.

16.2. **Formação de consórcios públicos** - poderão contemplar auxílio à constituição de consórcios públicos, regulamentados pela Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, ou outros instrumentos associativos, entre entes federativos, incluindo a elaboração de protocolo de intenções, estatuto, contrato de rateio, entre outras.

16.2.1. Quais são os objetivos das ações de apoio dentro de “formação de consórcios públicos”?

- a estruturação e contratação de projetos de investimentos de interesse comum, inclusive que sejam viabilizados por meio de PPPs e concessões;
- a prestação de serviços de interesse comum;
- a administração tributária, de cadastros imobiliários e de fiscalização;
- a administração contábil, orçamentária e financeira;
- a aquisição de equipamentos e desenvolvimento de sistemas de Tecnologia de Informação (TI); ou
- outras formas de apoio visando a implementação associativa de quaisquer ações de apoio previstas no art. 3º da Portaria STN/MF nº 1.478/2023

16.3. **Capacitação** - serão voltadas para a qualificação de agentes públicos de entes subnacionais nas áreas de contabilidade pública, soluções tecnológicas voltadas à gestão fiscal, planejamento, monitoramento, avaliação ou aumento da eficiência do gasto público, gestão de passivos, estruturação, contratação e acompanhamento de operações de crédito, gestão patrimonial e financeira, estruturação e gestão de contratos de Parcerias Público-Privadas (PPPs) e concessões, sustentabilidade ambiental, social, governança (ASG), Inovação e smart cities.

16.3.1. Quais são as modalidades de cursos oferecidos nas ações de apoio à capacitação?

- cursos presenciais, híbridos ou à distância (carga horária mínima de 30 h);
- seminários, congressos e oficinas de treinamento (workshops) na área de gestão fiscal, planejamento, monitoramento, avaliação ou aumento da eficiência do gasto público, gestão de passivos, estruturação, contratação e acompanhamento de operações de crédito, gestão patrimonial e financeira, estruturação e gestão de contratos de Parcerias Público-Privadas e concessões, sustentabilidade ambiental, social, governança (ASG), Inovação e smart cities;
- plataforma educacional com cursos online, material de apoio e eventos (carga horária mínima de 30 h);
- bolsas de estudos para cursos técnicos, de extensão, aperfeiçoamento, graduação ou pós-graduação, no Brasil ou no exterior.

16.3.2. Quais outras ações de apoio à capacitação estão incluídas?

- concursos de premiação à produção técnica ou científica na área de gestão fiscal, planejamento, monitoramento, avaliação ou aumento da eficiência do gasto público, gestão de passivos, estruturação, contratação e acompanhamento de operações de crédito, gestão patrimonial e financeira, estruturação e gestão de contratos de Parcerias Público-Privadas e concessões, sustentabilidade ambiental, social, governança (ASG), Inovação e smart cities;
- certificação de profissionais ou entidades em programas de certificação voltados para PPPs e concessões;
- capacitação tecnológica em administração contábil, orçamentária e financeira.

16.3.3. Quem pode se beneficiar das ações de apoio à capacitação?

Agentes públicos em exercício nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. Podem ser exigidos dos candidatos requisitos mínimos, incluindo conhecimentos específicos e experiência na área objeto da ação de capacitação.

16.3.4. O que se entende por agentes públicos para usufruto da capacitação prevista na Portaria STN/MF nº 2.156/2025?

Para fins de usufruto da capacitação prevista na Portaria STN/MF nº 2.156/2025, a definição de agente público é aquela estabelecida pela Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), que inclui agentes políticos, servidores públicos e todos aqueles que exercem funções públicas por qualquer forma de investidura ou vínculo.

16.3.5. Qual é o critério de seleção para participação nas ações de apoio à capacitação?

A seleção deve preferencialmente contemplar o maior número de Estados e Municípios possível, dando preferência para mulheres, e, entre elas, as que se declararem pretas, pardas ou indígenas.

16.3.6. As ações de apoio à capacitação serão gratuitas?

Sim, as ações de capacitação são gratuitas para os agentes públicos contemplados. No entanto, pode ser prevista anuidade da autoridade à qual o agente estiver subordinado.

16.3.7. A perda da condição de agente público durante a capacitação permite que a pessoa continue a ação até concluí-la?

Se um agente público perder a condição durante a capacitação, ele será desligado do curso. No entanto, se a perda de status de agente público for involuntária, não haverá a obrigação de ressarcimento dos custos relacionados à capacitação.

16.3.8. As despesas com ações de capacitação realizadas fora da sede podem ser custeadas pelas contrapartidas?

Sim. As despesas com alimentação, transporte/translado, passagens e hospedagem relacionadas às ações de capacitação na modalidade presencial, realizadas fora da sede do município contemplado, tanto no Brasil quanto no exterior, poderão ser custeadas com os recursos das contrapartidas.

16.3.9. O que acontece se um agente público desistir ou não atender os requisitos de nota ou frequência mínima na capacitação?

O ente ou o agente público que desistir ou não obtiver nota ou frequência mínimas poderá ser obrigado a ressarcir os custos da ação de capacitação. Além disso, poderá ficar impedido de participar de novas ações de capacitação previstas neste artigo por um período de dois (2) anos, exceto em situações comprovadas de caso fortuito ou força maior.

16.3.10. Existem requisitos mínimos para participação nas ações de capacitação?

Sim. Podem ser exigidos requisitos mínimos dos candidatos para participação, como conhecimentos específicos, experiência na área objeto da capacitação, entre outros.

16.4. **Estruturação de projetos de PPPs** - serviços técnicos profissionais especializados, com vistas a apoiar a estruturação e o desenvolvimento de projetos de PPPs, de que trata a Lei nº 11.079/2004, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por meio de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, projetos de engenharia, minutas de edital de licitação e de contrato e seus anexos.

16.4.1. Quais tipos de apoio são contemplados nas ações de estruturação de PPPs e concessões?

- **Apoio financeiro e técnico:** Para a criação, expansão ou modernização de áreas especializadas em projetos de PPPs e concessões nos entes públicos, sejam em estruturação ou gestão contratual, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
- **Apoio técnico na licitação:** Inclui a elaboração de estudos de viabilidade em diversas áreas (engenharia, ambiental, econômica, financeira, contábil, jurídica, técnica e de informática) para viabilizar a licitação de infraestrutura e serviços;
- **Suporte a consultas e audiências públicas:** Inclui ações de suporte para consultas públicas, audiências públicas, divulgação e reuniões com investidores e outros interessados;
- **Acompanhamento da execução contratual:** Apoio técnico no acompanhamento da execução contratual, difusão de melhores práticas e constituição de áreas para fiscalização dos contratos, além de serviços de consultoria e assessoria para unidades de PPPs e concessões, agências reguladoras e outros órgãos;
- **Apoio financeiro para divulgação de projetos:** Para ações de divulgação de projetos a potenciais investidores, tanto no Brasil quanto no exterior;
- **Outras ações:** que visem ao desenvolvimento de um ambiente favorável a um programa de investimento privado de longo prazo voltado para ativos de infraestrutura públicos e serviços públicos.

16.4.2. Quais áreas devem ser priorizadas nos planos de execução da contrapartida relacionadas à estruturação de projetos de PPPs e concessões?

Ao menos 50% das ações ou projetos contemplados em cada plano de execução devem estar relacionados ao aumento da eficiência energética da rede de iluminação pública, geração de energia renovável, gestão de resíduos sólidos, saneamento, mobilidade urbana e transporte intermunicipal, saúde, florestas e parques sustentáveis, infraestrutura logística, inclusão digital, habitação e infraestrutura educacional.

16.4.3. Como as ações de consórcios públicos e soluções inovadoras podem ser consideradas no apoio à estruturação de PPPs e concessões públicas para fins de diversificação das ações de apoio?

As ações voltadas à formação de consórcios públicos ou soluções inovadoras que tenham objetivos relacionados à estruturação de Parcerias Público-Privadas (PPPs) e concessões públicas podem ser reconhecidas como iniciativas de apoio a essas estruturas.

17. Como podem ser executadas as ações de apoio?

As ações podem ser executadas por meio de apoio financeiro direto ou pela prestação de serviços de apoio técnico, direta ou indiretamente, pela IF, situação na qual os custos com a prestação dos serviços deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado.

DOS PLANOS DE EXECUÇÃO

18. O que deve conter no plano de execução da contrapartida apresentado pela IF?

O plano deve conter:

- Para cada projeto: descritivo básico, valores a serem desembolsados, cronograma de execução, entes contemplados, benefícios esperados, dados (nome, telefone e e-mail) de pelo menos duas pessoas do ente federativo contemplado ou da Instituição de Ensino, em caso de ações de capacitação;
- Relação dos projetos, com respectivos valores e entes beneficiados, contemplados por ações de apoio, previstas no art. 3º da Portaria [STN/MF nº 2.156/2025](#);
- A forma de apoio a ser dado ao projeto, incluindo informação se o recurso financeiro aportado é reembolsável ou a fundo perdido;
- Comprovação que as contrapartidas foram diversificadas entre os entes subnacionais, considerando o tamanho e as regiões do país;
- Aplicação de recursos em pelo menos duas das ações de apoio, sendo que uma delas deve ser obrigatoriamente ações de apoio à capacitação.

Complementarmente, é recomendável que conste nos planos de execução:

- Lista e valores das operações de crédito a que se referem a execução da contrapartida;
- Cronograma especificado por mês, se possível;
- Justificativa e compromisso de retificação do plano quando a seleção de entes a serem contemplados estiver finalizada;
- Especificação do produto, se é total ou parcial;
- Fazer constar observação de que os valores aplicados que extrapolem 12 meses serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme § 2º do art. 5º da Portaria Normativa MF nº 808/2023.

OBS: não haverá disponibilização de modelo padronizado para a apresentação.

19. Qual é o prazo para a apresentação do plano de execução da contrapartida?

O plano deve ser apresentado até 31 de março do exercício subsequente àquele em que foram contratadas as operações de crédito, com um prazo máximo de execução de vinte e quatro meses. O Plano pode ser revisto ou ajustado a qualquer tempo. Em caso de ações e projetos que possuam cronograma de execução superior a vinte e quatro meses, a IF poderá optar por subdividir a ação ou projeto em produtos ou módulos, de modo que apenas aqueles a serem executados dentro do prazo constem no plano de execução da contrapartida.

20. De que forma os planos de execução deverão ser enviados?

Os planos de execução das contrapartidas poderão ser encaminhados à STN via protocolo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Fazenda (usuário externo). Cabe observar que não há previsão de emissão de Termo de Aceitação da STN. De qualquer forma, as IFs podem, caso desejem, solicitar um aceite expresso da STN.

21. O que acontece se o cronograma de execução for superior a doze meses?

Os valores deverão ser atualizados pelo IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Essa atualização segue as seguintes regras:

Atualização inicial:

O cálculo considera o fluxo de ingresso dos recursos do exercício anterior.

Se os recursos não forem totalmente utilizados no primeiro ano, os valores remanescentes deverão ser atualizados pelo IPCA acumulado anual.

Atualização mensal:

Após a primeira atualização pelo IPCA acumulado, os saldos não utilizados passarão a ser atualizados mensalmente, com base no IPCA do mês anterior à atualização.

Incorporação dos montantes atualizados:

Os valores atualizados serão incorporados ao saldo remanescente dos recursos de contrapartida.

22. Como deve ser feita a atualização dos valores pelo IPCA quando o cronograma de execução do plano é superior a doze meses?

O valor a ser corrigido pelo IPCA é o montante não aplicado até o final do primeiro exercício do plano. A atualização deve ser feita com base no IPCA do período de janeiro a dezembro do ano em que o plano começa a ser executado.

Exemplo: Os valores das contrapartidas referentes a operações de crédito contratadas em 202(x-1) e não aplicados até dezembro de 202(x) devem ser corrigidos em janeiro de 202(x+1), pelo IPCA de janeiro a dezembro de 202(x), mesmo que o início da aplicação tenha sido antecipado para 202(x-1).

23. Poderá ocorrer a sobreposição de planos de execução da contrapartida em relação a exercícios diferentes?

Sim, tendo em vista que as contrapartidas devem ser apuradas a cada exercício e aplicadas até o final do exercício subsequente, poderá haver planos de execução diferentes em andamento no mesmo exercício. Ou seja, a cada ano, poderá haver ações de dois planos diferentes sendo executadas paralelamente, algumas do plano do próprio exercício, e outras do plano do ano anterior.

24. Qual o prazo para a IF encaminhar a declaração de cumprimento do cronograma e qual a sua importância?

Após a finalização do cronograma de execução, a IF deve encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional, em até noventa dias, uma declaração que ateste o seu devido cumprimento. O cumprimento do cronograma de execução pela IF constituirá requisito adicional de elegibilidade para a concessão de garantia pela União a novas operações com a referida IF.

25. É permitida a prorrogação do prazo de utilização dos recursos de contrapartida relativamente a projetos já contratados com os entes?

Sim, é permitida essa excepcionalização. Neste caso, a IF deverá reapresentar o Plano de Aplicação atualizado destacando a prorrogação do prazo de utilização dos recursos e a justificativa da inviabilidade de aplicação no prazo original. Caso a STN necessite de maiores informações a respeito da justificativa, a Secretaria entrará em contato com a IF.

26. Como as IFs poderão aplicar os recursos?

As IFs podem:

- Criar ou utilizar fundos privados, sociedades de propósito específico, acordos de cooperação, termos de parceria ou instrumentos similares para consolidar os recursos da contrapartida e coordenar sua destinação.
- Aportar os recursos correspondentes à contrapartida no Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e PPPs da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (FEP);
- Financiar estruturadores de projetos contratados ou credenciados por meio de procedimento de manifestação de interesse ou instrumento similar;
- Contratar ou fazer parceria com empresas especializadas para realizações de ações de que trata esta Portaria, inclusive para a realização de ações promocionais, nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria MCOM 3.948/2021;
- Destinar os recursos para constituição ou ampliação de áreas da própria IF, especializadas em assessoria e estruturação de projetos de PPPs e concessões dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (limitado a 35% do valor das contrapartidas devidas pela IF e vedada a utilização de recursos para pagamento de pessoal);
- Apoiar financeiramente a constituição de startups ou empresas de base tecnológica;
- Promover eventos de inovação como *hackatons* e workshops para modelagem de soluções voltadas para melhorias das ações de apoio;
- Celebrar contratos ou parcerias com entidades que atuem no interesse de Estados ou Municípios visando ao planejamento, ao desenvolvimento, à implantação, à execução ou à avaliação de ações de apoio; e

- Celebrar contratos ou parcerias com universidades e centros de pesquisas visando ao planejamento, ao desenvolvimento, à implantação, à execução ou à avaliação de ações de apoio.

27. O que acontece se a execução das ações for feita por meio de financiamento?

Os valores recebidos pela IF serão reaplicados nas ações previstas nos artigos 2º e 3º da Portaria Normativa MF nº 808/2023.

28. Em quais situações pode ser utilizada a execução das ações por meio de financiamento reembolsável?

A execução das ações por meio de financiamento reembolsável é restrita à ação de apoio à estruturação de PPPs e concessões.

29. Em operações de crédito com múltiplos credores, o pagamento da contrapartida deve ser proporcional ao crédito de cada IF, sem solidariedade entre elas?

Sim, em operações de crédito com múltiplos credores, a aplicação da contrapartida deve ser realizada proporcionalmente ao crédito que cada IF participante da operação, cabendo a cada uma incluir a respectiva contrapartida em seu plano de execução.

30. As IFs podem antecipar a aplicação dos recursos para o mesmo exercício que ocorrerem as contratações das operações de crédito? Neste caso é necessária a apresentação de um plano parcial de execução das ações antecipadas?

Sim, desde que o prazo máximo de execução não exceda 24 meses, nos termos da Portaria [STN/MF nº 2.156/2025](#).

Vale ressaltar que planos parciais não estão previstos na portaria e que não devem ser confundidos com relatórios parciais de prestação de contas. Dessa forma, as informações sobre as aplicações realizadas antecipadamente em 202(x-1) deverão ser consolidadas e apresentadas no Plano do exercício subsequente, em 202(x).

31. A IF deve divulgar os planos de execução das contrapartidas?

Sim, as instituições financeiras deverão adotar medidas para dar publicidade na aplicação de recursos financeiros nas ações de apoio previstas na Portaria [STN/MF nº 2.156/2025](#), visando promover o controle social.

32. A STN publicará todos os planos recebidos?

Sim, a STN publicará os planos recebidos junto às demais informações relacionadas às contrapartidas.

[DO FUNDO DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONCESSÃO E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS \(FEP\)](#)

33. As IFs podem aplicar os recursos de contrapartidas no FEP?

As IFs podem firmar acordo com o FEP para destinação dos recursos correspondentes à contrapartida. Tais acordos visam a destinação dos recursos correspondentes à contrapartida ao FEP, para a realização das finalidades do fundo, conforme previsão do § 5º do art. 2º da Lei nº 13.529/2017.

34. O acordo a ser celebrado entre a IF e o FEP deverá ser único e anual (considerando o consolidado de todas as operações de crédito realizadas no exercício), ou será necessário celebrar um acordo por cada operação?

O acordo mencionado no inciso II do art. 10 Portaria STN/MF nº 1.478/23 é flexível, podendo ser estabelecido de forma única, anual, plurianual ou em cada operação. A minuta apresentada no Anexo I da referida Portaria é uma proposta que pode ser ajustada conforme a aplicação dos recursos, desde que os ajustes não contrariem as disposições da Portaria Normativa MF nº 808/2023, da Portaria STN/MF nº 1.478/2023 e da Portaria STN/MF nº 476/2024. A cláusula quarta da minuta anexa à Portaria STN/MF nº 1.478/2023 estabelece essa flexibilidade.

35. Como é feita a comprovação da aplicação dos recursos das contrapartidas no FEP?

A apresentação do acordo assinado e dos comprovantes de depósito demonstram a aplicação da contrapartida.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

36. Qual é o prazo para o envio do relatório parcial?

A IF deve encaminhar à STN, em até quinze meses após a apresentação de cada plano de execução da contrapartida, um relatório parcial sobre o andamento da execução das ações e projetos previstos no referido plano.

37. O que deve constar no relatório parcial?

- Informações sobre ações e projetos concluídos;
- Percentual estimado de execução das ações e projetos em andamento;
- Informações sobre eventuais projetos cancelados ou suspensos;
- Valores efetivamente desembolsados em cada ação ou projeto;
- Remanejamento para novas ações ou projetos em caso de cancelamento ou suspensão dos anteriormente previstos.

38. O que acontece se os recursos forem aplicados de forma diferente da prevista no plano?

A aplicação dos recursos de forma diferente da prevista no plano não será considerada uma infração, desde que:

- Os critérios de alocação dos recursos tenham sido cumpridos;
- Os ajustes no plano de execução da contrapartida sejam informados nos relatórios de prestação de contas parcial e final.

39. Qual é o prazo para o envio do relatório final?

A IF deve encaminhar à STN, em até trinta meses após a apresentação de cada plano de execução da contrapartida, um relatório final.

40. O que deve constar no relatório final?

- Informações sobre ações e projetos concluídos na integralidade;
- Projetos executados parcialmente;
- Projetos cancelados;
- Valores efetivamente desembolsados em cada ação ou projeto;
- Benefícios atingidos;
- Evidências, quando possível, sobre a efetiva execução ou geração de benefícios das ações ou projetos.

41. No caso de substituição de projetos e ações cancelados ou suspensos, é necessário obter aceite da STN para a nova execução, ou basta informar nos Relatórios Parcial e Final?

No caso de substituição de projetos e ações, é necessário obter aceite da STN, conforme Portaria STN/MF nº 2.156/2025.

42. O que acontece se os desembolsos efetivos de recursos não atingirem os valores previstos no plano de execução da contrapartida?

Se, após vinte e quatro meses, os desembolsos não atingirem os valores previstos, a IF deve entregar, junto ao envio do relatório final:

- Cópia do acordo de adesão para aplicação dos recursos em montante equivalente à diferença entre o previsto e realizado, em favor do FEP, ou;
- Comprovante de aporte em fundos criados para essa finalidade.

43. Qual a consequência de uma prestação de contas irregular?

A regular prestação de contas e o cumprimento do cronograma do plano de execução da contrapartida são requisitos adicionais de elegibilidade para a concessão de garantia pela União a novas operações. O impedimento para a contratação de novas operações de crédito com garantia da União permanecerá enquanto a irregularidade persistir.

DO REEMBOLSO DOS RECURSOS POR PARTE DO ENTE OU DE TERCEIROS

44. O que deve ser previsto nas operações de financiamento reembolsável?

As ações e projetos que recebem apoio mediante financiamento reembolsável devem ser acompanhados de forma destacada para fins de monitoramento da devolução dos recursos, os quais serão reaplicados nas ações de apoio. As operações de financiamento reembolsável, com duração superior a um ano, devem prever a incidência de correção monetária. Também é permitida a incidência de juros e de outros custos de estruturação da operação. A totalidade dos recursos reembolsados, incluindo eventuais encargos financeiros, deve ser reaplicada em novas ações de apoio.

45. Qual é o prazo máximo para devolução dos recursos e de quem é a responsabilidade?

O prazo máximo para devolução dos recursos aplicados é de vinte e quatro meses após a conclusão do plano de execução da contrapartida em que a ação ou projeto foi previsto. A responsabilidade da devolução dos recursos é do ente beneficiado, mesmo que o efetivo reembolso seja feito por terceiros envolvidos ou beneficiados com o projeto.

46. Quais as consequências para a inadimplência do ente em relação à devolução dos recursos?

A inadimplência do ente na devolução dos recursos o torna inelegível para novas operações no âmbito da Portaria Normativa MF nº 808/2023.

DO APOIO E SUPORTE PRESTADO PELA STN

47. Como ocorre a seleção de ações, projetos e entes?

A seleção de ações, projetos e entes pode ocorrer por meio de chamamentos de seleção realizados com apoio da STN. Estes chamamentos podem ser organizados de comum acordo com uma ou mais IFs que proverão os recursos para as ações.

48. A STN assume responsabilidade pelas ações e projetos selecionados?

Não. O apoio da STN não exime a IF da responsabilidade pelas ações e projetos contemplados em seu plano de execução da contrapartida.

49. Qual o papel da STN na avaliação das propostas?

A STN pode avaliar a aderência da proposta aos objetivos, diretrizes e requisitos estabelecidos nas Portarias aqui mencionadas. Além disso, a Secretaria pode solicitar eventuais ajustes antes do envio para avaliação das IFs.